

**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
ASSOCIAÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS HOMEOPATAS DO BRASIL- ACDHB**

**TITULO I**

**DA ASSOCIAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS HOMEOPATAS DO BRASIL - ACDHB, adiante referida, também, como Associação e ACDHB, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com objetivos científicos e culturais, de duração indeterminada, distinta de seus sócios e regida por este estatuto social, tendo sua sede na Rua Sebastião Braganholo, 88 - Santa Felicidade - CEP 82.320-200 - Curitiba - Paraná onde tem o seu foro.

**Parágrafo único.** A Associação não terá preconceito quanto a etnia, religião, nacionalidade ou opções sexuais e político-partidárias.

**Art. 2º.** A Associação tem a sua jurisdição em todos os estados da federação, onde poderá abrir, transferir e encerrar escritórios regionais, por decisão de sua Diretoria.

**TITULO I**

**DA ASSOCIAÇÃO**

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**



**Art. 3º.** A ACDHB tem como finalidades:

I - Promover a aproximação de cirurgiões dentistas homeopatas, visando a constituir uma organização com representatividade para defender os interesses da categoria profissional, perante as instituições públicas e privadas;

II - incentivar o estudo, a pesquisa e a divulgação da homeopatia com ênfase em sua finalidade terapêutica;

III - promover congressos, seminários de estudos e demais atividades com o objetivo de debater problemas e fornecer subsídios para o estabelecimento de políticas públicas de odontologia preventiva e social, visando a um melhor aproveitamento do conhecimento homeopático nas atividades dos profissionais da área e no atendimento à população;

IV - propugnar pela ampla difusão dos conhecimentos da ciência homeopática para toda classe odontológica e, especificamente, para estudantes, empresas e instituições públicas de saúde;

*[Handwritten signatures]*  
1

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 Curitiba/PR  
**1204978**



**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA**  
**ASSOCIAÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS HOMEOPATAS DO BRASIL- ACDHB**

V - incentivar o intercâmbio com instituições voltadas à homeopatia, buscando facilitar a participação de seus associados em congressos nacionais, internacionais e em publicações especializadas;

VI - firmar convênios com universidades, faculdades, escolas de homeopatia e afins, objetivando a organização de cursos na área homeopática;

VII - propor sempre, o progresso da ciência homeopática e a integração com as especialidades e habilitações odontológicas, oficialmente reconhecidas;

VIII - assessorar e orientar cursos de homeopatia ministrados a cirurgiões dentistas;

IX - organizar e manter serviços de interesse de seus associados.

**TÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS CATEGORIAS**

**Art. 4º.** A **ACDHB** terá o seu quadro social composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas, agrupados nas seguintes categorias:

- I - Associado Fundador;
- II - Associado Efetivo;
- III - Associado Participante.

**Parágrafo único.** Os associados não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas dívidas contraídas pela **ACDHB**.

**Art. 5º.** Associado Fundador é cirurgião dentista especialista em homeopatia registrado junto ao CFO e que participou da Assembleia Ordinária de Fundação da **ACDHB**;

**Art. 6º.** Associado Efetivo é cirurgião dentista, com formação e atuação profissional na área de homeopatia, admitido mediante proposta apresentada para diretoria e aqueles que participaram da AGO de fundação;

**Art. 7º.** Associado Participante é profissional cirurgião dentista e ou acadêmico de odontologia que, demonstrando interesse em associar-se à instituição, é admitido mediante proposta apresentada para a diretoria.

**Parágrafo único.** O Associado Participante, após um ano de sua admissão, poderá ser transferido para a categoria de Sócio Efetivo, mediante proposta apresentada para a diretoria, desde que atenda aos requisitos especificados no artigo 6º., deste Estatuto.



**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
ASSOCIAÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS HOMEOPATAS DO BRASIL- ACDHB**

**TÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS**

**CAPITULO II**

**DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 8º.** A admissão de novos associados será feita mediante proposta da diretoria, nas condições estabelecidas no **Capítulo I, do Título II** deste Estatuto.

§ 1º. Os proponentes deverão estar em pleno gozo dos seus direitos de sócios;

§ 2º. A proposta deverá estar instruída com a documentação comprobatória exigida;

a) A comprovação de formação em homeopatia será feita através de certificado de conclusão emitido pelos referidos cursos e reconhecidos pelo CFO (Conselho Federal de Odontologia);

**Art. 9º.** A exclusão do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição ou por ausência, na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito pelo associado, desde que esteja quite com as suas obrigações sociais e tesouraria;

III - compulsoriamente, por decisão da Diretoria, quando:

a) deixar de comparecer, sem justificativa, à 3 (três) reuniões e assembleias consecutivas;

b) deixar de pagar contribuições associativas, após desatendida a notificação escrita da **ACDHB** para a regularização de seus débitos;

c) agir em desacordo com as disposições deste Estatuto;

d) por sofrer punição no exercício da profissão;

e) constituir-se, por sua conduta, causa de perturbação ou descrédito para a **ACDHB**;

f) manifestar desrespeito pelos princípios e objetivos da homeopatia.

**Parágrafo único.** O profissional desvinculado da **ACDHB** nos termos do inciso II, do presente artigo, poderá ser readmitido como associado, através de requerimento dirigido à Diretoria e por estar aprovado.



**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
ASSOCIAÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS HOMEOPATAS DO BRASIL- ACDHB**

**TÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO III**

**DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 10º.** São direitos de todo associado:

I - Frequentar a sede da **ACDHB** e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;

II - fazer uso de recursos de ordem cultural, disponibilizados a todo quadro associativo;

III - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades culturais promovidos pela **ACDHB**;

IV - participar, por designação da Diretoria, de Comissões Permanentes ou Eventuais;

V - participar das Assembleias Gerais, como observador, caso não possua, devido à sua categoria de associado, o direito de voto ou ser votado; e

VI - recorrer das penalidades que lhes forem impostas.

**Art. 11º.** Além dos direitos consignados no Art. 10, aos associados Fundador e Efetivo cabe:

I - Participar de Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da **ACDHB**;

II - propor à admissão de novos associados Efetivos e Participantes, respeitadas as disposições contidas no **Capítulo I, do Título II**, deste Estatuto;

III - sugerir à Diretoria, por escrito ou submeter à sua apreciação para discussão em Assembleias Gerais, no item Assuntos Gerais, medidas que julguem de interesse da **ACDHB**; e

IV - representar a **ACDHB**, em eventos externos, sempre que oficial e formalmente convidado pela Diretoria. No exercício da representação o associado deverá respeitar as diretrizes estabelecidas pela Diretoria com relação ao evento.

**Parágrafo único.** Não podem votar e ser votados os associados Fundador e Efetivo que não estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.



**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
ASSOCIAÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS HOMEOPATAS DO BRASIL- ACDHB**

**TÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO IV**

**DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 12º.** São deveres de todos os associados:

- I - Agir de acordo com padrões ético-morais da profissão;
- II - respeitar e cumprir o Estatuto da **ACDHB**;
- III - acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV - prestar à **ACDHB** todo o concurso moral e material que lhe for possível;
- V - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria e Tesouraria da **ACDHB**;
- VI - atender às convocações, comparecendo às assembleias gerais, se associado das categorias Fundador ou Efetivo;
- VII - frequentar às reuniões para as quais for convidado;
- VIII - levar ao conhecimento da Diretoria qualquer fato ou situação que possa comprometer os fins e o bom nome da **ACDHB**; e
- IX - contribuir pecuniariamente na forma do artigo 14, deste Estatuto.

**TÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO V**

**DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 13º.** Os associados de todas as categorias contribuirão pecuniariamente com o valor fixado pela Assembleia Geral.

**Art. 14º.** Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem à Diretoria dispensa do pagamento total ou parcial da contribuição, ficarão se deferida a solicitação, isentos do pagamento, durante o período obrigatoriamente definido pela Diretoria.

**Parágrafo único.** A isenção concedida ao associado nos termos deste artigo não o priva do exercício dos seus direitos, nem o exonera das demais obrigações previstas neste Estatuto.

**Art. 15º.** Os associados que, sem qualquer justificativa, atrasarem o pagamento e não atenderem as notificações escritas da **ACDHB** para a regularização de seus débitos, serão, por decisão da Diretoria, excluídos do quadro associativo.

**Parágrafo único** - O associado excluído nos termos do presente artigo poderá, após a quitação de seus débitos, requerer à Diretoria a sua reintegração ao quadro associativo;

*[Handwritten signatures]*





**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
ASSOCIAÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS HOMEOPATAS DO BRASIL- ACDHB**

**TITULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DEFINIÇÃO**

**Art. 16º.** São órgãos da Administração da **ACDHB**:

I - A Assembleia Geral;

II - A Diretoria; e

III - O Conselho Fiscal.

§ 1º. Os administradores da Associação não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que em nome dela contraírem, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 2º. As funções administrativas previstas neste Estatuto, bem como, as funções de representação definidas no **inciso IV, do artigo 12**, deste Estatuto, são exercidas graciosamente pelos seus titulares.

**TITULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO II**

**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 17º.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da **ACDHB** com poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos aos interesses da Associação.

**Art. 18º.** A Assembleia Geral Ordinária Constituinte (AGOC) será aquela em que, conforme convocação através de edital com antecedência de 15 (quinze) dias, tomará as disposições legais para fundação desta Associação **ACDHB**. Sendo os presentes nesta AGOC enquadrados na categoria de Associados Fundadores. A Assembleia Geral é constituída de todos os associados Fundadores e Efetivos, que se reúnem sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), mediante convocação para os fins definidos, através de edital a ser afixado, em local visível, na sede da **ACDHB** e enviada por qualquer meio eletrônico de comunicação como e-mail, SMS, Messenger, WhatsApp ou qualquer outro aplicativo que venha a existir, indicado pelo associado, constando o local, o dia e a hora de instalação, bem assim, a pauta dos assuntos a serem tratados.



**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA**  
**ASSOCIAÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS HOMEOPATAS DO BRASIL- ACDHB**

§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 30 dias da data de sua realização e as Assembleias Gerais Extraordinárias com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização

§ 2º. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, são legalmente instaladas, em primeira convocação, quando presentes a metade e mais um do total dos associados Fundadores e Efetivos, e em segunda e última convocação, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes, que deverão registrar sua presença na Assembleia.

§ 3º Apurada a presença de número legal de associados para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da **ACDHB**, ou seu substituto legal, conduzirá, junto aos presentes, o processo de seleção de 1 (um) Presidente e de 1 (um) Secretário que comporão a mesa que dirigirá a Assembleia.

**Art. 19º.** Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária a decisão sobre os assuntos a seguir definidos, devendo reunir-se para esse fim:

I - Bienalmente, durante o Congresso Brasileiro de Homeopatia em Odontologia, para eleger e considerar empossados, a partir do dia 1º. de janeiro do ano seguinte, os membros:

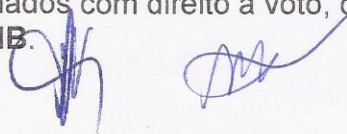
- a) da Diretoria, e
- b) do Conselho Fiscal.

II - Anualmente, no mês de janeiro do ano seguinte ao do encerramento do Ano Fiscal, para:

- a) conhecimento e deliberar sobre a aprovação do Relatório de Atividades da Diretoria, referente ao ano fiscal findo;
- b) tomar conhecimento e deliberar sobre a aprovação do Parecer do Conselho Fiscal, do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Receitas e Despesa, referentes ao ano fiscal findo;
- c) aprovar o Orçamento Anual de Receitas e Despesas, encaminhado pela Diretoria;
- d) autorizar a Diretoria a realizar Despesas não previstas em orçamento, cujo montante exceda a 10% (dez por cento) do Orçamento Anual;
- e) fixar, mediante proposta da Diretoria, o valor das contribuições sociais e seus encargos por atraso de juros e multa,

**Art. 20º.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento à Diretoria, assinado pelo mínimo de 10 (dez) dos associados com direito a voto, que estejam em pleno gozo de seus direitos perante a **ACDHB**.





**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
ASSOCIAÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS HOMEOPATAS DO BRASIL- ACDHB**

§ 1º. A AGE prevista no inciso III, deste Artigo, deverá ser realizada, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do requerimento na Secretaria do ACDHB.

**Art. 21º.** Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Alterar este Estatuto Social, no todo ou em parte, quando será exigido 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes;

II - determinar, através de resolução proposta pela Diretoria, orientação a ser seguida pela ACDHB;

III - decidir sobre a participação, filiação e convênios da ACDHB em outras instituições;

IV - deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis, devendo as deliberações ser tomadas por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes;

V - destituir diretores, para tanto serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes;

VI - decidir, em grau de recurso, sobre qualquer ato da Diretoria;

VII - deliberar sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto.

IX - deliberar sobre a dissolução e liquidação da ACDHB, com a nomeação do respectivo liquidante;

**Art. 20º.** As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, salvo disposições expressas em contrário.

§ 1º. Toda Assembleia Geral terá Ata registrada em livro próprio, que será lida, discutida e aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente que dirigiu a Assembleia e pelo Secretário da mesa que redigirá a Ata, após o que será registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

§ 2º. É vedado o comparecimento às Assembleias Gerais de pessoas não qualificadas no **Art. 10º., inciso V e no caput do Art. 19º.**, salvo quando, por motivos relevantes, forem autorizados pela Diretoria.

**TITULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO  
CAPÍTULO III  
DA DIRETORIA**

**Art. 23º.** – A Diretoria será eleita e empossada pela Assembleia Geral Ordinária, entre os candidatos que se apresentarem, através de chapas registradas na Secretária da ACDHB, conforme disposto no **Art. 41, inciso I**, deste Estatuto.

**Parágrafo único.** O mandato da Diretoria tem a duração de 2 (dois) anos

3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504  
(41) 3225-3905 Curitiba/PR





**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
ASSOCIAÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS HOMEOPATAS DO BRASIL - ACDHB**

**Art. 24º.** A Diretoria terá a seguinte composição mínima:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor 1º. Secretário;
- IV - Diretor 2º. Secretário;
- V - Diretor 1º. Tesoureiro;

**Parágrafo único.** Poderão ser criadas Comissões à critério da Diretoria, com objetivo de, através da especialização de funções, conferir maior eficiência às atividades da Associação e ao seu desenvolvimento.

**Art. 25º.** A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, em data por ela escolhida e em caráter extraordinário, quando convocada pelo seu Presidente em formato híbrido: com aplicativo remotamente e presencialmente.

**§ 1º.** As reuniões da Diretoria são iniciadas legalmente com a presença, no mínimo, da metade e mais um dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de desempate.

**§ 2º.** A ausência de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, é considerada como renúncia tácita ao respectivo cargo, devendo, na hipótese da vacância dos cargos de Presidente ou Vice-presidente da **ACDHB**, ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger os respectivos substitutos.

**§ 3º.** Os participantes das comissões poderão participar, sem direito à voto, das reuniões da Diretoria, por convocação ou convite dessa ou do Presidente da **ACDHB**.

**§ 4º.** De cada reunião da Diretoria deverá ser lavrada ata que deverá ser assinada pelos Diretores presentes à reunião.

**Art. 26º.** Compete à Diretoria:

- I - Administrar a Associação dentro das normas e limites estatutários e regimentais;
- II - constituir Comissões Permanentes ou Eventuais de estudos, e dissolvê-las;
- III - contratar contador para elaborar e aprovar os balancetes mensais; elaborar para submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária os relatórios anuais, contendo o Balanço Anual e a Demonstração das Receitas e Despesas da **ASSOCIAÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS HOMEOPATAS DO BRASIL – ACDHB**

IV - aprovar as admissões dos Sócios, assim como suas exclusões.



**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
ASSOCIAÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS HOMEOPATAS DO BRASIL- ACDHB**

- VI - estabelecer convênios de interesses associativos;
- VII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- VIII - apresentar, dentro de (30) trinta dias após a eleição, o programa de ação da Diretoria, prestando contas, ao fim do mandato, perante a Assembleia, do cumprimento de referido programa proposto inicialmente;
- IX - propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social;
- X - criar e/ou extinguir Departamentos Administrativos como as Comissões quando julgar necessários;
- XI - nomear e/ou dispensar os dirigentes de Departamentos ou órgãos, definindo as responsabilidades e atribuições da função;
- X - realizar despesas, ordinárias ou extraordinárias, limitadas aos valores estabelecidos no Orçamento, e, se superiores ao limite estabelecido, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;
- XI - emitir parecer para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, apresentando os motivos pelos quais recomenda a compra, venda, hipoteca ou penhora de imóvel;
- XII - conceder licenças, não superiores a 30 (trinta) dias, para qualquer membro da Diretoria;
- XIII - comunicar à Assembleia Geral os pedidos de licença de Diretores quando por período superior a 30 (trinta) dias;
- XIV - comunicar à Assembleia Geral os pedidos de renúncia do Presidente, do Vice Presidente, do 1º Secretário ou do 1º Tesoureiro, tomando as providências necessárias ao preenchimento dos cargos vagos;
- XVI - aplicar as penalidades previstas no Estatuto e analisar os recursos interpostos pelos associados;
- XVII - deliberar sobre as admissões e as demissões de funcionários e terceirizados;

**Art. 27º. Compete privativamente ao Presidente da ACDHB:**

- I - Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir advogados, outorgando-lhes poderes *ad judicium* e de representação diante de terceiros;
- II - convocar, abrir e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e da Diretoria;
- III - convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV - firmar contratos com escritórios de contabilidade e advocacia e no que mais for necessário para atingir os objetivos sociais, podendo rescindi-los, após aprovado pela Diretoria;
- V - assinar, em conjunto com o Tesoureiro ou, na ausência deste, com o Secretário, transações bancárias, contratos e todos os documentos que se fizerem necessários para a movimentação de contas bancárias da ACDHB e para a realização de operações junto a instituições econômico-financeiras, bem como os Balancetes mensais, o Balanço Anual e a Demonstração da Receita e Despesa, e o Relatório Anual;
- VI - nomear representantes da ACDHB em congressos, simpósios e eventos.





**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
ASSOCIAÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS HOMEOPATAS DO BRASIL- ACDHB**

**Art. 28º.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - suceder ao Presidente, na sua vaga, até o final do mandato, dando prosseguimento ao programa de ação da Diretoria; conforme especificado no inciso IV, do artigo 29 deste Estatuto.

**Art. 29º.** Compete ao 1º. Secretário:

- I - Secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria;
- II - promover e organizar o expediente da Diretoria;
- III - organizar a ordem do dia para as reuniões de Diretoria e para as Assembleias gerais, mandando lavrar as respectivas atas;
- IV - providenciar a expedição da correspondência oficial;
- V - assinar certidões, certificados e atestados relativos a cursos, congressos, seminários e reuniões de estudo da Associação;
- VI - revisar os dados do relatório anual da Diretoria;

**Art. 30º.** Compete ao 2º. Secretário:

- I - Colaborar com o 1º. Secretário;
- II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria. Em sua ausência, o Presidente da ACDHB designará um Secretário *ad hoc*;
- III - organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da ACDHB;
- IV - substituir o 1º Secretário em todas as suas atribuições no caso de seu impedimento, ausência temporária ou renúncia, cumulativamente com as suas funções, por período não superior a 30 (trinta) dias;
- V - supervisionar, a critério da Diretoria, departamentos e órgãos e acumular, quando necessário a função de dirigente de departamento ou órgão.

**Art. 31º.** Compete ao 1º. Tesoureiro:

- I - Organizar e dirigir os serviços de tesouraria da Associação;
- II - executar pagamentos com documentos bancários em conjunto com o Presidente da Diretoria;
- III - organizar, com o escritório contábil, e apresentar balancetes mensais e um balanço anual;
- IV - elaborar a prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral Ordinária;
- V - manter atualizado o Cadastro de Associados e o controle de mensalidades;
- VI - facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros contábeis, disponibilizando todos os documentos e concedendo informações que possibilitem a emissão do Parecer à Assembleia Geral;
- VII - manter rigorosamente em ordem, atualizados e escriturados os Livros da Tesouraria;

*[Handwritten signatures]*





**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
ASSOCIAÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS HOMEOPATAS DO BRASIL- ACDHB**

**TITULO III**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO IV**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32º.** O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e até 3 (três) membros suplentes, associados Fundadores e Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária;

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente;

§ 2º. As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal, quando não houver mais suplentes, serão preenchidas pela Assembleia Geral em convocação em reunião. O mandato dos membros substitutos terá a duração necessária para que se complete o período do mandato inicial dos membros substituídos;

§ 3º. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido entre eles;

**Art. 33º.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Fiscalizar a execução do Orçamento;
- II - fiscalizar a gestão econômico-financeira da **ACDHB**;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias da Associação, e das deliberações das Assembleias Gerais;
- IV - examinar os livros, documentos e balancetes mensais do **ACDHB**;
- V - examinar o Balanço Patrimonial, Demonstração das Receitas e Despesas de cada exercício fiscal, apresentando à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, parecer sobre as respectivas contas, assinado por todos os seus membros efetivos;
- VI - redigir as atas das respectivas reuniões;
- VII - diligenciar para que as atividades do Conselho Fiscal se desenvolvam conforme as normas estatutárias.

**Parágrafo único.** Para que possa efetuar o exame e emissão do Parecer a que se refere o inciso V, deste artigo, o Balanço Patrimonial, as contas a serem examinadas e os livros e documentos que os comprovem serão postos à disposição do Conselho Fiscal, pela Tesouraria, na sede da **ACDHB** ou **via digital**, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis antes da data da realização da AGO, devendo o referido material ser apreciado até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização da aludida Assembleia.

**Art. 34º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano.



**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
ASSOCIAÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS HOMEOPATAS DO BRASIL- ACDHB**

**Art. 35º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando:

- I - Convocado pela Assembleia Geral;
- II - pelo Presidente da **ACDHB**;
- III - por solicitação escrita de um de seus membros efetivos, dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 (um terço) dos Sócios votantes e em dia com suas obrigações associativas.

**TITULO IV  
DAS ELEIÇÕES**

**Art. 36º.** A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será bienal, nos termos do Art. 19º., inciso I, alíneas "a" e "b" deste Estatuto.

- I - O Presidente da AGO organizará a mesa, a partir da hora marcada na convocação, convidando 1 membro para secretariar e redigir a Ata.
- II - os associados procederão seus votos por aprovação se manifestando ou por representante legal;
- III - ao término da votação o Presidente da AGO encerrará a votação, procedendo à contagem dos votos, resolvendo as impugnações, se houver, e proclamará os eleitos.
- IV - finda a eleição, será lavrada a respectiva ata, que será assinada pelos componentes da mesa;
- V - a chapa eleita será considerada empossada ao termino da AGO.

**Art. 37º.** Deverão, ainda, ser observadas as seguintes normas para a eleição

I - Cada chapa, contendo o nome dos candidatos à Presidência, Vice-Presidência, do 1º. Secretário, 1º. Tesoureiro, 2º. Secretário, deverá ser inscrita na Secretaria da **ACDHB**, no período compreendido entre a data de publicação do Edital de Convocação e 72 (setenta e duas) horas antes da eleição;

**Art. 38º.** Em havendo apenas uma chapa concorrente, a eleição poderá se dar por aclamação na AGO, devendo o Presidente da AGO fazer cumprir apenas os dispositivos deste Capítulo necessários ao bom êxito da eleição.

**TÍTULO V  
DAS COMISSÕES PERMANENTES OU EVENTUAIS**

**Art. 39º.** As Comissões Permanentes ou Eventuais têm o objetivo de efetuar estudos relativos a questões de interesse comum da **ACDHB**, na busca de soluções, que deverão ser apresentadas à Associação, através de relatórios e pareceres conclusivos.





**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
ASSOCIAÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS HOMEOPATAS DO BRASIL- ACDHB**

**Art. 40º.** As Comissões Permanentes ou Eventuais serão criadas e extintas por ato:

I - Da Diretoria.

**Art. 41º.** O ato que constituir a Comissão deverá:

- I - Indicar nominalmente o seu coordenador e membros integrantes;
- II - definir as metas e os objetivos a serem alcançados;
- III - estabelecer os prazos necessários à consecução dos objetivos;
- IV - definir a denominação pela qual será identificada a Comissão.

**Art. 42º.** O Coordenador da Comissão deverá submeter à aprovação da Diretoria a admissão de outros membros para integrá-la.

**Parágrafo único.** Os membros das Comissões não terão remuneração.

**TITULO VI  
DO PATRIMÔNIO**

**Art. 43º.** O patrimônio da **ACDHB** poderá compor-se de bens móveis, imóveis, títulos de renda, saldos bancários em moeda corrente, em fundos de aplicação, em cadernetas de poupança, contas a receber e outros direitos.

**Art. 44º.** Incorporam-se ao patrimônio da **ACDHB**:

- I - Heranças, legados e doações de qualquer natureza que não representem condições onerosas para a Associação;
- II - as contribuições pagas pelos associados;
- III - taxas de participação em cursos, congressos, seminários, palestras e outras atividades afins;
- IV - taxas de serviços prestados ou postos à disposição dos associados;
- V - aquisições de bens móveis e imóveis;
- VI - outras rendas não específicas, cuja natureza seja compatível com as atribuições e fins da **ACDHB**;
- VII - o resultado apurado, anualmente, a cada exercício financeiro.

**TITULO VII  
DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 45º.** As fontes de recursos da **ACDHB** são provenientes:

- I - De contribuições dos associados;



**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
ASSOCIAÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS HOMEOPATAS DO BRASIL- ACDHB**

- II - de doações ou subvenções;
- III - de cursos, aulas, palestras, seminários e congressos organizados pela Associação;
- IV - de convênios firmados com universidades, faculdades, escolas de homeopatia e afins.

**TÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46º.** Os associados da **ACDHB** não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelos atos praticados e pelas obrigações contraídas ou assumidas pela Associação.

**Parágrafo único.** Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado é lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, aquela condição de associado.

**Art. 47º.** É vedada a remuneração dos cargos aos membros da Diretoria, seus auxiliares, os coordenadores, os membros da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e dos demais departamentos ou órgãos, como também é vedada a distribuição de bonificações e vantagens de qualquer natureza. A **ACDHB** aplicará integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades ou de seu patrimônio.

**Art. 48º.** A divulgação do **ACDHB** é feita através do grupo de aplicativo da Associação e de página eletrônica na Internet, que, sob orientação e controle da Diretoria, constituem os órgãos oficiais para esse fim. Fica vedada a todo associado qualquer iniciativa com a finalidade de divulgar a Instituição, sem a autorização por escrito previamente concedida pela Diretoria.

**Art. 49º.** É vedada a qualquer associado a utilização do nome da **ACDHB** e seu nome fantasia, na promoção de eventos, de qualquer natureza, sem autorização previa por escrito previamente concedida pela Diretoria. Bem como **ACDHB** não se responsabiliza pela qualificação e competência de seus Associados.

**Art. 50º.** Os cargos exercidos pelos membros da Diretoria não poderão ser exercidos cumulativamente com os cargos do Conselho Fiscal.

**Art. 51º.** A Associação manterá, através de seus responsáveis, a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais e regulamentares capazes de comprovar a exatidão de suas operações.





**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
ASSOCIAÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS HOMEOPATAS DO BRASIL- ACDHB**

**Art. 52º.** Em caso de extinção da ACDHB, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral para esse fim convocada, o seu patrimônio será revertido em benefício de outra entidade científica e/ou cultural, sem fins lucrativos, atuante na área da homeopatia, legalmente constituída e em funcionamento, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 53º.** O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se ao final, Balanço Geral e Demonstrativo de Resultados, levados para exame e aprovação na Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 54º.** Não poderão ser modificados neste Estatuto:

- I - A natureza científico-cultural na área homeopática da Instituição;
- II - a não vitaliciedade dos cargos;
- III - a destinação do patrimônio, que deverá sempre atender, direta ou indiretamente, aos objetivos científico-culturais da Associação; e
- IV - o presente artigo e seus incisos.

**Art. 55º.** As denominações e atribuições dos departamentos e órgãos que forem criados após a entrada em vigor deste Estatuto serão previstas e aprovadas pela Diretoria e incluídas como anexos neste.

**Art. 56º.** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 57º.** Fica eleito o foro de Curitiba – PR para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à Associação.

O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de fundação do dia

Curitiba-PR, 21 de novembro de 2022.

  
**Marli Cristina Pereira**  
Presidente da ACDHB  
Odontopediatra homeopata

  
**Cândido Antonio Dembiski**  
Advogado – OAB/PR 21.009


**1** SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 999.940  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.204.978  
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 20.914 LIVRO "A"  
Curitiba-PR, 22 de dezembro de 2022.  
Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R\$9,92,  
ISSQN: R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23. Selo: R\$1,50. Total: R\$38,23

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro  
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo  
SELO DIGITAL Nº 1306MLUqJk3rsIH8YZQI3f69

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



2º  
Distribuidor

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR  
Nilo Ubrajera de Souza Sampaio - Titular

**DISTRIBUÍDO SOB Nº 129-1521  
AO 1º OFÍCIO**

Selo Digital: F375e.hvq9x.JYLa2-JRZZq.JJARU  
<https://selo.funarpen.com.br>

**CUSTAS**  
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib  
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em  
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,245

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20,62  
 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,67  
 SELO R\$ 2,98 Curitiba, 09/12/2022

16 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504  
(41) 3225-9905 Curitiba/PR

**1204978**